finanças
DIRECÇÃO GERAL DOS IMPOSTOS

Classificação: [redacted]

DF DE ÉVORA

[redacted]

SERVIÇO DE FINANÇAS DE ÉVORA

Ofício n.º: 2010-11-29
Processo:
Entrada Geral:
N.º Identificação Fiscal (NIF): [redacted]
Sua Ref.ª:
Técnico: Aurora Carrageta
Cod. Assunto:
Origem:

[redacted]
7000-854 EVORA

Registado com Aviso de Recepção

Assunto: IMPOSTO MUNICIPAL S/IMÓVEIS - PRÉDIOS SITOS NO CENTRO HISTÓRICO

Exmº. Senhor

Em resposta ao requerimento apresentado neste Serviço de Finanças em 23.11.2010, por V.Exª., no qual solicita informação respeitante ao prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Sé e S. Pedro sob o artigo [redacted], do concelho de Évora, em relação à sua classificação como Monumento Nacional, por se encontrar integrado no conjunto denominado "Évora Património Mundial" e consequentemente se encontrar isento de IMI nos termos do disposto na alínea n) do nº. 1 do artº. 44º. do EBF, e tendo em atenção o despacho de 17.11.2010 do Exmº. Sr. Director Geral dos Impostos informo o seguinte:

1 - Não obstante o disposto no nº. 7 do artº. 15º. Da Lei 107/2001, de 08 de Setembro, determinar que *"Os bens culturais imóveis incluídos na lista do património mundial integram, para todos os efeitos e na respectiva categoria, a lista dos bens classificados como de interesse nacional"*, é entendido por classificação **o acto final do procedimento administrativo,** mediante o qual se determina que um certo bem possui um inestimável valor cultural, nos termos do nº. 1 do artº. 18º. do citado Diploma.

2 – O citado diploma no nº. 1 do artº. 28º. e artigo 29º., vem clarificar a forma que revestem os actos de classificação, sendo o decreto do governo, a forma de classificação de um bem como de interesse nacional, sendo posteriormente objecto de notificação e publicação.

3 – Esta interpretação é reforçada pelo nº. 1 do artº. 72º. do Decreto-Lei nº. 309/2009, de 23 de Outubro, que veio clarificar que: "**A inclusão de um bem imóvel na lista indicativa do património mundial determina oficiosamente a abertura de procedimento de classificação,** no grau de interesse nacional, e de fixação da respectiva zona especial de protecção, nos termos do presente decreto-lei.".

4 – Assim, não tem qualquer fundamento a interpretação de que todo e qualquer imóvel inserido no conjunto Centro Histórico é considerado monumento nacional e se encontra automaticamente isento de IMI, uma vez que, após consulta à lista do Património Mundial da Unesco onde se encontram descritos os monumentos nacionais e os prédios que foram considerados de interesse patrimonial para a concessão, em Novembro de 1986, ao "Centro Histórico de Évora", da classificação como "Património Cultural da Humanidade", verifica-se que dela não fazem parte a esmagadora maioria dos bens imóveis pertencentes a particulares.

5 – O IGESPAR, apenas tem certificado, na supra citada lista, enviada em 07.09.2010, que os prédios que se situam no Centro Histórico de Évora, são parte integrante do conjunto denominado "Évora Património Mundial", este sim, como um todo, classificado como monumento nacional, nos termos do nº. 7 do artº. 15º. da Lei nº. 107/2001, de 08 de Setembro.

6 – Os bens imóveis que fazem parte deste conjunto, porque não foram objecto de qualquer acto administrativo especificamente dirigido para a sua classificação, não preenchem a previsão da alínea n) do nº. 1 do artº. 44º. do EBF, pelo que não podem beneficiar de isenção de IMI aí consagrada.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Finanças em substituição

Aurora Conceição Cameirão Carrageta

TAT2